

LEI Nº 1.344/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM TODAS AS FEIRAS LIVRES QUE SE REALIZAREM NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar banheiros químicos de fibra de vidro para os sexos feminino e masculino, bem como, para deficientes físicos, em todas as feiras livres que se realizarem no âmbito do Município de Serrana.

§ 1º. A disponibilização dos banheiros químicos especificados no “caput”, abrangerá o período integral de realização das feiras livres, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º. Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira livre.

§ 3º. Caberá ao Executivo Municipal retirar os banheiros químicos quando do término do evento, garantindo a limpeza da área.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá comercializar propagandas que poderão ser fixadas nos banheiros químicos, sendo que o valor arrecadado deverá ser utilizado para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de outubro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECREARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral